



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 44401/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E MULTFORTE
COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME,
PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Queimadas - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Guritiba, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 601.863.644-15, Carteira de Identidade nº 1.218.057 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME - AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 131 - SAO JOSE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 14.402.647/0001-54, neste ato representado por Lucas Rafael Dias de Almeida Freire, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Joselita Reis Brasileiro, 475, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 468.442.284-49, Carteira de Identidade nº 3.933.142 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00044/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATENDIMENTOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM A INSTALAÇÃO DE NOVO ESPAÇO DE ATENDIMENTO DO “ CADASTRO ÚNICO” RESPEITANDO TODAS AS NORMAS DE DISTANCIAMENTO PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (CORONA VÍRUS), EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00044/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.280,00 (CINQUENTA MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ESTABILIZADOR 1000 VA, 4 TOMADAS 220V – IDEAL PARA PROTEGER CONTRA OS DISTÚRBIOS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA QUE PROVOCAM DANOS AO EQUIPAMENTOS, SOLUCIONAR PROBLEMA DE VARIAÇÃO DE TENSÃO – MUITO ALTA (SOBRE TENSÃO) OU MUITO BAIXA (SUBTENSÃO) – DA REDE INDICANDO PARA MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS JATOS DE TINTA E ESTAÇÃO DE TRABALHO MOTORES DE VÍDEO PERIFÉRICOS EM GERAL EQUIPAMENTOS DE USO DOMÉSTICO E PROFISSIONAL.	UND	7	220,00	1.540,00
2	MOUSE OPTICO USB, RESOLUÇÃO 1.000/1.600 DPI, FREQUENCIA 2 4GHZ	UND	30	12,00	360,00
3	NOTEBOOK COM PROCESSADOR CORE I5, HD DE 500 GB. MEMORIA 4 GB TELA DE 14, 3 MB CACHE, LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD.	UND	6	4.400,00	26.400,00

4	PENDRIVE DE 8 GB	UND	5	25,00	125,00
5	PENDRIVE DE 16 GB	UND	5	35,00	175,00
6	TECLADO USB, TECLAS EXTRA MACIA AO TOQUE, PLUG E PLAY PADRÃO ABN.	UND	20	25,00	500,00
7	FILTRO DE LINHA C/6 BOCAS	UND	3	30,00	90,00
8	FONE DE OUVIDO MULTILASER COM MICROFONE PREMIUM ACOUSTIS PRETO PS2 - PH041.	UND	20	60,00	1.200,00
9	MPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM REDE DUPLIZ + BULK COMPLETO.	UND	3	1.250,00	3.750,00
10	HD EXTERNO 1 TB	UND	2	480,00	960,00
11	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I5, HD DE 1 TB E SSD 120 GB, MEMORIA 4 GB, DDR4 TELA DE 19,5, 3 MB CACHE, LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD, TECLADO E MOUSE.	UND	4	2.580,00	10.320,00
12	ROTEADOR DUALBAND 300 MBPS + 867 MBPS MOD ACESS POINT 4 ANTENAS.	UND	3	320,00	960,00
13	SCANNER S 1500 OU SIMILAR	UND	1	3.900,00	3.900,00
				Total:	50.280,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Queimadas: 02.080 – 122 1016 2043 – 44.90.52.99.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/09/2020, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

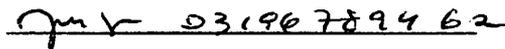
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

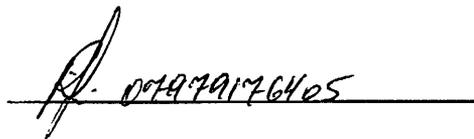
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 12 de Agosto de 2020.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE



JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito
601.863.644-15

PELO CONTRATADO



MULTIFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA LTDA -ME
LUCAS RAFAEL DIAS DE ALMEIDA FREIRE
468.442.284-49